



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI N.º 521/04

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a fixação de valores de Diárias para viagens de Funcionários, Prefeito e Vice, a serviço da municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 100 da Lei Municipal nº 88/85 de 03 de abril de 1985, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar Diárias, para Funcionários, Prefeito e Vice, a serviço da municipalidade, em viagem dentro e fora do Estado.

- I – Quando a viagem do Funcionário for dentro do Estado, fica fixada a Diária de R\$ 99,00 (Noventa e nove reais) e fora do Estado R\$ 110,00 (Cento e dez reais);
- II – Quando a viagem do Prefeito e Vice for dentro do Estado, fica fixada a Diária de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) e fora do Estado R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais);

Art. 2º - Os valores das Diárias de que trata o Art. acima serão corrigidas conforme índice inflacionário registrado no País, uma vez inexistir indexador no País e no Município.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de dezembro de 2004.


Dr. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 21 de dezembro de 2004.


DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração